

A justiça eleitoral e desinformação: mecanismos de combate e defesa da democracia

Cristiane Camila Bonacin Garcia ¹

RESUMO

A desinformação no contexto eleitoral constitui uma ameaça concreta à democracia, na medida em que compromete a formação livre da vontade popular e afeta a legitimidade das instituições representativas. Este artigo analisa a atuação da Justiça Eleitoral brasileira no enfrentamento desse fenômeno, com especial atenção às disposições da Resolução TSE nº 23.610/2019 e às ações desenvolvidas no âmbito do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação (PPED). Parte-se da seguinte pergunta-problema: em que medida as estratégias normativas e institucionais adotadas pela Justiça Eleitoral têm se revelado eficazes para a proteção da integridade democrática frente à desinformação? A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza jurídico-descritiva, com base em análise documental e normativa. Argumenta-se que o enfrentamento da desinformação exige uma resposta articulada, capaz de integrar medidas repressivas, preventivas e educativas, de modo a fortalecer a confiança pública nas eleições e garantir a efetividade dos direitos políticos. Em avanços tenham sido observados, a complexidade do fenômeno demanda a contínua adaptação das estratégias institucionais, bem como a ampliação do diálogo entre os poderes públicos, a sociedade civil e as plataformas digitais, em prol da preservação dos valores democráticos.

Palavras-chave: desinformação eleitoral; Justiça Eleitoral; democracia; Resolução TSE nº 23.610/2019; Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação (PPED).

ABSTRACT

Electoral disinformation constitutes a concrete threat to democracy, insofar as it compromises the free formation of the popular will and undermines the legitimacy of representative institutions. This article analyzes the role of the Brazilian Electoral Justice in confronting this phenomenon, with particular emphasis on the provisions of TSE Resolution No. 23,610/2019 and the actions undertaken within the scope of the Permanent Program to Combat Disinformation (PPED). The study is guided by the following research question: to what extent have the normative and institutional strategies adopted by the Electoral Justice proven effective in protecting democratic

¹ Universidade Estadual de Londrina, Londrina/PR, Brasil. ccbonacin@hotmail.com

integrity in the face of disinformation? The research employs a qualitative, legally descriptive approach, based on documentary and normative analysis. It is argued that addressing disinformation requires a coordinated response capable of integrating repressive, preventive, and educational measures, in order to strengthen public trust in elections and ensure the effectiveness of political rights. Although significant progress has been observed, the complexity of the phenomenon demands the continuous adaptation of institutional strategies, as well as the expansion of dialogue among public authorities, civil society, and digital platforms, in defense of democratic values.

Keywords: electoral disinformation; Electoral Justice; democracy; TSE Resolution N°. 23,610/2019; Permanent Program to Combat Disinformation (PPED)

Introdução

A consolidação do processo democrático depende, em larga medida, da transparência, da integridade e da legitimidade das eleições. A circulação de informações confiáveis e o acesso a conteúdos verificados constituem elementos essenciais para que os cidadãos possam exercer conscientemente o direito ao voto. Entretanto, o ambiente digital tem se mostrado um terreno fértil para a propagação de conteúdos enganosos, especialmente em períodos eleitorais, configurando o fenômeno da desinformação.

A democracia pressupõe um ambiente informativo íntegro, que permita aos cidadãos formar sua vontade política com base em dados verdadeiros e pluralidade de ideias. A desinformação, nesse contexto, surge como uma ameaça que distorce a realidade, manipula emoções e compromete a autenticidade do voto. No Brasil, a Justiça Eleitoral tem desempenhado papel central no enfrentamento dessa realidade, especialmente em períodos eleitorais marcados por campanhas massivas de fake news.

Outro impacto relevante é sobre a confiança nas instituições democráticas. Ataques sistemáticos ao sistema de votação ou à própria Justiça Eleitoral fomentam o descrédito institucional e a instabilidade política, minando os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A desinformação distingue-se de simples boatos ou erros factuais. Caracteriza-se pela intencionalidade e por motivações políticas, econômicas ou ideológicas. Envolve a produção e disseminação deliberada de conteúdos falsos, tendenciosos ou descontextualizados, com

o propósito de enganar o eleitor e interferir nos resultados do processo democrático. Tal prática compromete diretamente a formação da vontade popular, elemento basilar do Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput e parágrafo único, da Constituição Federal de 1988¹), além de fragilizar a confiança nas instituições públicas e nos próprios resultados eleitorais.

A desinformação compromete a autonomia do eleitor ao distorcer informações sobre candidatos e propostas, impedindo decisões informadas. Além disso, compromete a igualdade no pleito, uma vez que narrativas falsas podem desequilibrar a disputa, favorecendo ou prejudicando candidatos de maneira indevida.

Nesse contexto, a Justiça Eleitoral brasileira tem desempenhado papel central no enfrentamento da problemática da desinformação eleitoral, por meio de iniciativas normativas, institucionais e de cooperação interinstitucional. Entre essas iniciativas, destacam-se, nesse sentido, a edição da Resolução TSE nº 23.610/2019², que regula a propaganda eleitoral, o uso das redes sociais e o combate às fake news, e a criação do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação (PPED), instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral com o objetivo de articular ações coordenadas em prol da integridade informacional do processo eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.610/2019 introduziu mecanismos normativos voltados à responsabilização por conteúdos falsos e à limitação de práticas abusivas no ambiente digital, como o uso de robôs para disparo em massa. Já o PPED, de natureza multidisciplinar, tem como finalidade promover a educação midiática, estimular a cooperação entre instituições públicas e privadas, e fortalecer o ecossistema democrático por meio da informação qualificada.

Apesar dos avanços, o fenômeno da desinformação revela-se complexo e multifacetado, exigindo respostas igualmente abrangentes. A atuação repressiva, ainda que necessária, mostra-se insuficiente. É fundamental investir em ações preventivas e educativas, capazes de fortalecer a resiliência social frente a conteúdos manipulativos e fomentar o pensamento crítico da população.

Diante desse cenário, o presente artigo propõe-se a analisar a atuação da Justiça Eleitoral brasileira no enfrentamento da

¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

² TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

desinformação no processo eleitoral, à luz da Resolução TSE nº 23.610/2019 e das estratégias desenvolvidas no âmbito do PPE³. A pesquisa pauta-se na seguinte pergunta-problema: em que medida as estratégias normativas e institucionais adotadas pela Justiça Eleitoral têm se revelado eficazes para a proteção da integridade democrática frente à desinformação?

Para responder a essa questão, adota-se uma abordagem qualitativa, de natureza jurídico-descritiva, com base na análise normativa e documental das principais ações e normativas da Justiça Eleitoral. O objetivo central é demonstrar que o combate à desinformação demanda uma abordagem articulada, que envolva os pilares da repressão, prevenção e educação, de forma a garantir a proteção da democracia em sua dimensão informacional.

A relevância do tema é reforçada pelo impacto direto que a desinformação pode exercer sobre os direitos políticos fundamentais, previstos no art. 14 da Constituição Federal, bem como sobre a lisura do processo eleitoral. Além disso, a constante atualização das estratégias de desinformação exige do poder público uma postura proativa e adaptativa, sob pena de enfraquecimento das instituições e da própria democracia.

A estrutura deste artigo organiza-se da seguinte forma: inicialmente, será apresentada a fundamentação teórica sobre desinformação e seus efeitos no processo democrático. Em seguida, examinam-se os principais dispositivos normativos e institucionais implementados pela Justiça Eleitoral. Por fim, serão analisados os desafios, as limitações e as perspectivas para o aperfeiçoamento das estratégias de enfrentamento à desinformação no Brasil.

A desinformação e seus efeitos no processo democrático

A desinformação, no contexto eleitoral, pode ser definida como a disseminação intencional de informações falsas ou manipuladas com o objetivo de enganar o eleitorado, influenciar sua percepção política e, conseqüentemente, alterar os resultados do pleito. Trata-se de um fenômeno complexo, que se distingue da mera informação incorreta pela presença de dolo, ou seja, pela intenção

³ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao-novo.pdf>.

deliberada de causar dano à esfera pública e à integridade do processo eleitoral (Wardle; Derakhshan, 2017).

No ambiente digital, especialmente com o uso das redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, a desinformação adquire proporções amplificadas. A rapidez na circulação de conteúdos, a formação de bolhas informacionais e a dificuldade em rastrear suas origens tornam o fenômeno ainda mais desafiador para os atores institucionais e para a sociedade civil (Tucker *et al.*, 2018).

Os efeitos da desinformação sobre a democracia são profundos e multifacetados. Em primeiro lugar, ela compromete a formação livre da vontade popular, princípio essencial do Estado Democrático de Direito, previsto no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988. Um eleitor que decide seu voto com base em informações falsas tem sua capacidade de escolha viciada, o que afeta diretamente a legitimidade das eleições.

Além de impactar a escolha individual do eleitor, a desinformação fragiliza as instituições democráticas ao minar a confiança da população em seus representantes e nos órgãos responsáveis pela condução do processo eleitoral. Narrativas falsas que colocam em dúvida a imparcialidade da Justiça Eleitoral, a integridade das urnas eletrônicas ou a legitimidade das decisões do Legislativo e do Executivo enfraquecem a coesão social e alimentam a polarização. Esse cenário favorece o descrédito nas estruturas institucionais e pode abrir espaço para ataques à ordem democrática e ao Estado de Direito.

Ou seja, a desinformação não apenas distorce a escolha individual, mas corrói progressivamente a legitimidade das instituições democráticas, abrindo espaço para discursos autoritários, enfraquecendo as garantias constitucionais e promovendo o questionamento injustificado da ordem democrática estabelecida.

Desse modo, a proliferação de fake news mina a confiança nas instituições democráticas, gerando ceticismo em relação aos resultados eleitorais, ao papel da Justiça Eleitoral e à imparcialidade dos órgãos públicos. Esse ambiente de desconfiança institucional é propício para a ascensão de discursos autoritários e para o enfraquecimento dos mecanismos de freios e contrapesos característicos das democracias constitucionais (Levitsky; Ziblatt, 2018).

A complexidade do fenômeno da desinformação exige a compreensão de que ela se manifesta em um espectro, no qual coexistem

desde falsidades completamente desvinculadas de qualquer suporte factual até distorções de informações parcialmente verdadeiras, manipuladas de forma a induzir interpretações equivocadas. Entre esses extremos, situam-se as chamadas “meias-verdades”, cuja aparência de veracidade se sustenta em fragmentos de fatos reais, mas que, no conjunto, assumem feição enganosa, explorando a ambiguidade entre a realidade e as percepções que dela se têm. A caracterização jurídica da desinformação, portanto, não pode prescindir da análise da intencionalidade — o propósito deliberado de enganar, gerar confusão ou manipular a opinião pública —, elemento que distingue conteúdos imprecisos ou erros involuntários de condutas dolosas passíveis de sanção (Alvim; Zilio; Carvalho, 2023).

É fundamental distinguir os conceitos de *fake news* e desinformação no contexto do debate público e das eleições. As *fake news* consistem em conteúdos deliberadamente fabricados e comprovadamente falsos, criados com o intuito de enganar ou manipular o receptor da informação. Já a desinformação é um fenômeno mais amplo, que envolve a disseminação de informações descontextualizadas, manipuladas ou tendenciosas, que podem ou não ser completamente falsas, mas que geram percepções distorcidas da realidade (Carvalho, 2024).

Embora a expressão “*fake news*” seja muito conhecida e utilizada como sinônimo de “notícia falsa”, tem-se preferido a adoção de desinformação para denominar o fenômeno mais amplo, que envolve teorias conspiratórias, boatos, campanhas, propagação de dúvidas artificiais e injustificadas, manipulação de imagens e vídeos “*deep fakes*”, dentre outras técnicas.

Nos últimos anos, o fenômeno tem se agravado com o uso de inteligência artificial em campanhas eleitorais, possibilitando a produção e difusão de conteúdos sintéticos — como *deep fakes* — e mensagens altamente personalizadas. Tais recursos potencializam a manipulação informacional, dificultam a detecção de falsidades e ampliam os riscos à equidade do pleito e à confiança nas instituições democráticas (Rubio, 2023)

Uma das principais fontes de informação dos eleitores é o aplicativo WhatsApp, cuja agilidade e amplo alcance permitem a disseminação massiva de conteúdos. Nesse cenário, considerando a elevada circulação de fake news por essas plataformas, cresce

significativamente o risco de o cidadão ser induzido ao erro por informações falsas (Clodomiro Bannwart *et al.*, 2022).

Pesquisas recentes indicam que a participação em grupos políticos no WhatsApp e no Telegram é um dos fatores mais fortes na crença em desinformação eleitoral, superando inclusive o simples uso de redes sociais ou aplicativos de mensagens para consumo de notícias. Esses espaços, pela sua natureza fechada e pouco moderada, favorecem a circulação de conteúdos falsos e a formação de bolhas ideológicas, potencializando o impacto da desinformação no processo democrático (Rossini; Mont'alverne; Kalogeropoulos, 2023)

Podemos distinguir duas formas de desinformação veiculadas no âmbito eleitoral: aquelas que causam danos ao equilíbrio do pleito e aquelas que comprometem a integridade do processo eleitoral.

Desinformação com potencial para causar danos ao **equilíbrio do pleito** é aquela que veicula fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados a respeito de candidata, candidato, partido, federação ou coligação que tenha capacidade de comprometer a igualdade na disputa eleitoral.

Já a desinformação com potencial para causar danos à **integridade do processo eleitoral** é aquela que veicula fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados que atinjam o sistema eletrônico de votação, o processo eleitoral ou a Justiça Eleitoral. (Almeida *et.al.* 2024, p. 55, grifos nossos).

A desinformação, além disso, tem sido utilizada como instrumento de estratégia política por candidatos e grupos de interesse. Em diversas eleições ao redor do mundo, tem-se verificado o uso deliberado de campanhas de desinformação com o objetivo de desacreditar adversários, confundir o eleitorado e manipular debates públicos (Bennett; Livingston, 2018). Essa prática não apenas desequilibra a disputa eleitoral, como também viola os princípios da igualdade de oportunidades e da moralidade eleitoral.

Assim, torna-se imprescindível a atuação coordenada das instituições democráticas na prevenção e repressão à desinformação. No Brasil, a Justiça Eleitoral tem adotado medidas significativas, a exemplo da Resolução TSE nº 23.610/2019 e da criação do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação (PPED), com vistas a promover a transparência, a educação para a cidadania e o fortalecimento do ecossistema informacional.

Nessa toada, o combate à desinformação não pode ser visto como uma questão meramente regulatória ou repressiva, mas como um compromisso coletivo com a manutenção de um espaço público baseado na veracidade, no pluralismo e no respeito à democracia. É nesse espaço que se constrói a cidadania informada, elemento essencial à participação política autêntica e consciente.

O enfrentamento da desinformação no processo eleitoral e democrático deve adotar uma abordagem multifatorial, em que a atuação repressiva do Estado seja considerada medida de última instância e não a principal garantia da normalidade e da legitimidade democrática. Torna-se essencial o investimento na disseminação de informações de qualidade como forma de contrabalançar os efeitos da desinformação, bem como a promoção da educação crítica, de modo a capacitar o cidadão a distinguir entre conteúdos verdadeiros e falsificados (Barreiros Neto, 2024).

Segundo Clodomiro Bannwart *et al.*, a Justiça Eleitoral exerce a função de regular a vinculação entre a sociedade e o Estado, preservando as normas que mantêm coeso o vínculo entre os direitos políticos e o processo eleitoral. Além disso, cumpre-lhe a nobre tarefa de zelar pela lisura das eleições e assegurar a isonomia de oportunidades a todos os concorrentes (Bannwart, 2022).

Portanto, o desafio da desinformação exige respostas institucionais sofisticadas e permanentemente atualizadas. A construção de uma democracia resiliente passa, necessariamente, pela consolidação de normas jurídicas eficazes e adaptáveis à realidade digital. Nesse contexto, a Resolução TSE nº 23.610/2019 emerge como um marco normativo fundamental, sendo objeto de análise no próximo capítulo, à luz de sua estrutura regulatória e dos instrumentos que oferece para garantir a integridade do processo eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.610/2019

A Resolução TSE nº 23.610⁴ foi originalmente aprovada em 18 de dezembro de 2019 pelo Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de regulamentar a propaganda eleitoral, o uso das mídias digitais e a prestação de contas dos partidos políticos. Sua criação decorreu da crescente preocupação com o uso indevido das redes

⁴ Disponível na URL: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>.

sociais para fins eleitorais e da necessidade de adaptar o regramento jurídico à nova realidade tecnológica.

As eleições de 2018 serviram como marco crítico para o debate público sobre o impacto da desinformação digital nas campanhas eleitorais. Diante disso, o TSE passou a promover uma série de audiências públicas e consultas técnicas com especialistas, e representantes da sociedade civil, o que culminou na elaboração da resolução que procurou preencher lacunas normativas e fornecer meios mais eficazes de fiscalização e combate à desinformação.

A Resolução TSE nº 23.610/2019 está dividida em vários capítulos que tratam, entre outros temas, da propaganda eleitoral na internet, da responsabilidade sobre conteúdos, da remoção de publicações irregulares e da atuação das plataformas digitais. Destacam-se os seguintes dispositivos relevantes no enfrentamento da desinformação:

Art. 9º-A: veda a contratação direta ou indireta de serviços de disparo em massa de mensagens, por meio de aplicativos como o WhatsApp, sem consentimento do destinatário, sendo essa prática considerada ilícita e passível de sanções.

Art. 27: trata da remoção de conteúdo considerado inverídico ou gravemente descontextualizado, mediante decisão judicial fundamentada, buscando equilibrar a liberdade de expressão com a proteção à integridade do pleito.

Art. 38: estabelece a responsabilidade dos provedores de aplicações quanto ao cumprimento das decisões judiciais de remoção de conteúdos, inclusive quanto ao fornecimento de informações que possibilitem a identificação de autores de conteúdos falsos ou ofensivos.

A Resolução também estimula a cooperação institucional entre a Justiça Eleitoral, o Ministério Público, as plataformas digitais e a sociedade civil organizada. O TSE passou a celebrar acordos com empresas como Google, Meta e Telegram, visando à adoção de medidas preventivas contra a propagação de fake news e à promoção de informações verificadas por agências independentes. Esse acordo incluiu a adoção de mecanismos como a sinalização de conteúdos enganosos, a remoção rápida de postagens que atentem contra a integridade do processo eleitoral e a ampliação do acesso

de usuários a fontes confiáveis, como os canais oficiais da Justiça Eleitoral.

Além disso, a norma prevê mecanismos de transparência, como a exigência de que anúncios patrocinados identifiquem claramente o contratante e o público-alvo, de modo a evitar manipulação indevida do eleitorado por meio da segmentação opaca de mensagens eleitorais.

Ela representa um avanço relevante no arcabouço jurídico brasileiro voltado à proteção da integridade das eleições. Contudo, enfrenta desafios práticos significativos quanto à sua implementação, especialmente no que diz respeito à rapidez necessária para a remoção de conteúdos em ambiente digital e à dificuldade de rastrear redes organizadas de desinformação.

A norma também tem contribuído para consolidar uma cultura de responsabilidade digital no âmbito eleitoral. Ao exigir a rastreabilidade das comunicações impulsionadas e reforçar o dever de transparência das campanhas, a Resolução cria um ambiente menos propício ao anonimato e à propagação impune de notícias falsas.

É importante ressaltar que a Resolução abriu espaço para a atuação proativa das plataformas digitais, que passaram a incluir mecanismos de denúncia, verificação de fatos e restrições a contas reincidentes em condutas desinformativas, alinhando-se às diretrizes propostas pela Justiça Eleitoral e promovendo um ecossistema informativo mais íntegro. Essa atuação inclui o fornecimento de relatórios periódicos sobre ações de moderação de conteúdo, parcerias com agências de checagem e a adoção de sistemas automatizados para sinalização de conteúdos potencialmente enganosos.

Além disso, a Resolução encoraja a integração de ferramentas tecnológicas para rastreamento e monitoramento de redes de desinformação, bem como a promoção de campanhas educativas pelas próprias plataformas, com o objetivo de informar o eleitor sobre os riscos da desinformação e sobre como identificar conteúdos falsos. Essa parceria institucional tem contribuído significativamente para mitigar os impactos nocivos da desinformação durante o período eleitoral.

Ademais, é fundamental reconhecer que a efetividade da Resolução depende não apenas da atuação estatal e judicial, mas também do compromisso ético das plataformas e da conscientização da sociedade civil. A corresponsabilidade entre os diversos atores

envolvidos é elemento-chave para garantir um ambiente informacional saudável e compatível com os princípios democráticos.

Finalmente, a Resolução deve ser compreendida como parte de uma resposta mais ampla e dinâmica, que integra ações educativas, tecnológicas e colaborativas. Seu papel como base normativa será aprofundado no próximo capítulo, com destaque para sua interação com o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação (PPED).

O Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação (PPED)

Instituído pela Portaria TSE nº 510/2021⁵, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral (PPED) representa a transição de ações pontuais para uma política pública contínua e estruturada. Seu principal objetivo é proteger a integridade institucional da Justiça Eleitoral e do sistema eletrônico de votação frente aos ataques coordenados de desinformação, especialmente durante os períodos eleitorais.

Entre as ações desenvolvidas no âmbito do PPED, destacam-se as campanhas de alfabetização midiática, o monitoramento constante de redes sociais, a celebração de parcerias com plataformas digitais e agências de checagem de fatos, além da criação do Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (Siade), um canal oficial para o recebimento e a apuração de denúncias sobre conteúdos enganosos.

Uma das inovações mais relevantes foi a criação do mesmo Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (Siade)⁶, um canal oficial da Justiça Eleitoral para o recebimento e a apuração de denúncias sobre conteúdos possivelmente falsos. Durante o ciclo das eleições de 2024, o Siade recebeu mais de 5.250 apontamentos da sociedade civil. Desse total, 2.127 foram encaminhados diretamente às plataformas digitais para verificação técnica e 1.287 foram direcionados aos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), em razão do seu caráter local.

⁵ Disponível na URL: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-510-de-04-de-agosto-de-2021>.

⁶ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Dezembro/tse-publica-resultados-do-programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao-nas-eleicoes-2024>.

O sucesso do PPED depende da articulação interinstitucional entre diversos atores sociais e institucionais. O programa promove parcerias com órgãos públicos como o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a Polícia Federal (PF), a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Anatel. No setor privado, há cooperação com plataformas como Meta, Telegram, X (antigo Twitter) e Tik Tok, bem como com organizações da sociedade civil, agências de checagem e ONGs que atuam na área de educação midiática.

Nesse cenário, destaca-se a criação do Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa ⁷ da Democracia (CIEDDE), instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em fevereiro de 2024, como parte de um esforço estruturado para ampliar a capacidade de resposta do Estado brasileiro às ameaças informacionais que colocam em risco a integridade do processo democrático. O CIEDDE funciona como um hub de articulação interinstitucional, reunindo representantes da Justiça Eleitoral, Ministério Público, Polícia Federal, da Advocacia-Geral da União (AGU), da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU), além de universidades, agências de checagem de fatos, organizações da sociedade civil e plataformas digitais.

Em termos práticos, o CIEDDE⁸ monitora em tempo real o ambiente digital durante o período eleitoral, detectando e analisando narrativas falsas que possam comprometer a lisura do pleito, a segurança dos candidatos ou a confiança dos eleitores. A partir dessa identificação, os órgãos envolvidos podem atuar de forma rápida e conjunta, seja por meio de ações judiciais, investigações criminais, campanhas de esclarecimento público ou solicitações de remoção de conteúdo às plataformas.

Para facilitar denúncias, o CIEDDE dispõe de um canal público no portal do TSE, onde qualquer cidadão pode relatar conteúdos suspeitos. As denúncias são filtradas, com acionamento imediato ao Ministério Público ou à Polícia Federal em casos de indícios de crime. As plataformas têm até duas horas para responder ou

⁷ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/tse-tera-centro-integrado-de-enfrentamento-a-desinformacao-e-defesa-da-democracia>

⁸ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Maio/entenda-como-funciona-o-ciedde-e-como-denunciar-via-sistema>.

remover o conteúdo; caso não o façam, o TSE pode ordenar a remoção com base em decisões anteriores.

Além do aspecto reativo, o CIEDDE também se dedica à educação midiática e ao fortalecimento da cidadania digital, promovendo campanhas informativas e atividades pedagógicas com o objetivo de preparar a população para reconhecer e rejeitar conteúdos enganosos. Essa frente preventiva é fundamental para o desenvolvimento de uma cultura democrática mais sólida e resistente à manipulação informacional. A criação do centro representa um avanço institucional relevante, pois reconhece que o enfrentamento da desinformação exige uma abordagem estruturada, permanente e colaborativa.

A atuação do CIEDDE já foi reconhecida como modelo adaptável a outras instâncias públicas. Segundo estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)⁹, ele inaugura uma sistemática própria de identificação de redes de ódio e de rastreamento de desinformação em larga escala, tratando estruturas de propagação de fake news como redes criminosas, com uso de inteligência artificial e cooperação interinstitucional eficaz.

Outro ponto fundamental na atuação do PPED é o equilíbrio entre o combate à desinformação e a garantia da liberdade de expressão. A própria Resolução TSE nº 23.610/2019 reforça esse compromisso ao vedar qualquer forma de censura prévia, permitindo, no entanto, a responsabilização posterior de conteúdos que atentem contra a integridade do processo eleitoral, conforme decisão judicial fundamentada.

O PPED também se articula com o meio acadêmico e a produção científica, apoiando pesquisas sobre os impactos da desinformação e fomentando o desenvolvimento de tecnologias para o rastreamento e a verificação automatizada de conteúdos suspeitos. Esse esforço colaborativo permite que as ações institucionais estejam alinhadas com as melhores práticas internacionais e com os avanços na área da ciência de dados. Monica Bulger e Patrick Davison¹⁰, por exemplo, destacam a importância da alfabetização midiática como ferramenta fundamental para o fortalecimento da resiliência

⁹ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15568-centro-de-enfrentamento-a-desinformacao-do-tse-e-modelo-a-ser-replicado-no-servico-publico-aponta-tecnico-do-ipea>.

¹⁰ Disponível em: <file:///C:/Users/070176370604/Desktop/VIGO/The%20Promises%20Challenges%20and%20Futures%20of%20Media%20Literacy.pdf>.

democrática, especialmente diante da disseminação de fake news e conteúdos manipulados nas plataformas digitais (Bulger; Davison, 2018).

Além disso, o programa tem atuado para promover a transparência eleitoral por meio de campanhas informativas nos meios digitais, esclarecendo dúvidas comuns sobre o funcionamento das urnas eletrônicas, a segurança do sistema de votação e os canais oficiais de comunicação da Justiça Eleitoral. Tais ações ajudam a neutralizar narrativas enganosas e fortalecem a confiança pública no processo democrático.

A continuidade e o aprimoramento do PPED são essenciais diante da dinamicidade do ambiente digital e da sofisticação crescente das estratégias de desinformação. É preciso garantir que o programa disponha de recursos técnicos, humanos e orçamentários para responder adequadamente aos desafios futuros, assegurando a resiliência democrática e a proteção do voto informado.

Por fim, o PPED constitui um importante pilar da estratégia institucional da Justiça Eleitoral, funcionando em estreita sintonia com a Resolução TSE nº 23.610/2019 e outras normativas correlatas.

Considerações finais

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que a desinformação eleitoral constitui um dos mais complexos e urgentes desafios contemporâneos à preservação da integridade democrática. Sua natureza dinâmica, adaptável e multifacetada exige respostas igualmente sofisticadas, que combinem instrumentos jurídicos, tecnológicos e educativos de forma coordenada. A simples supressão de conteúdos falsos, embora necessária em situações de risco iminente ao processo eleitoral, não é suficiente para restaurar ou preservar a confiança pública nas instituições (De Almeida, 2025).

A educação midiática configura-se como pilar essencial no enfrentamento da desinformação, pois desenvolve a capacidade crítica do cidadão para identificar fontes confiáveis, compreender os mecanismos de manipulação informacional e reconhecer conteúdos enganosos. Ao fortalecer a autonomia decisória do eleitor, reduz-se a vulnerabilidade social frente a campanhas de desinformação. Essa formação deve ser contínua e transversal, integrando-se tanto ao

processo educacional formal, desde as etapas escolares, quanto às práticas cotidianas no ambiente digital.

Outro ponto central identificado é a aceleração tecnológica, que potencializa as ameaças. A utilização de inteligência artificial para criar *deep fakes*, segmentar mensagens com base em perfis comportamentais e disseminar informações falsas em alta velocidade representa um salto qualitativo no poder de impacto da desinformação. Essa sofisticação técnica demanda, por parte do Estado, atualização legislativa constante e investimentos em tecnologias de detecção e monitoramento que estejam à altura dos riscos.

Os desafios se ampliam diante da atuação transnacional das grandes plataformas digitais, que frequentemente resistem a mecanismos de regulação nacionais. A ausência de instrumentos internacionais efetivos de cooperação em matéria de combate à desinformação limita o alcance das decisões judiciais e das medidas administrativas, criando um vácuo de responsabilização que favorece a perpetuação de narrativas falsas em escala global.

Dessa forma, destaca-se o papel estruturante de iniciativas como o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação (PPED) e o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE). Ambos representam avanços institucionais relevantes, ao integrar ações repressivas, preventivas e educativas, promovendo a cooperação interinstitucional e fortalecendo a capacidade de resposta do Estado frente a ataques informacionais coordenados.

A Resolução TSE nº 23.610/2019, por sua vez, consolidou um marco normativo essencial ao estabelecer parâmetros para a atuação no ambiente digital, impondo obrigações de transparência, rastreabilidade e cooperação às plataformas. Sua efetividade, contudo, depende não apenas de aplicação rigorosa, mas também do engajamento ético dos diversos atores envolvidos no processo eleitoral, incluindo partidos políticos, meios de comunicação e sociedade civil organizada.

É igualmente relevante assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros adequados à Justiça Eleitoral, especialmente aos Tribunais Regionais Eleitorais, garantindo capacidade operacional para monitorar, analisar e agir com celeridade diante da circulação de conteúdos nocivos. Essa estrutura deve ser acompanhada de protocolos claros, que conciliem a proteção da integridade do pleito

com a salvaguarda da liberdade de expressão (Freitas; Amaral; Correia, 2023).

A superação do falso dilema entre combate à desinformação e censura é fundamental para o fortalecimento do debate público democrático. É imperativo reafirmar que a tutela da veracidade informacional e da lisura eleitoral não suprime o direito de manifestação, mas apenas estabelece limites para condutas que, sob o pretexto de liberdade de expressão, atentam contra os próprios fundamentos do regime democrático.

As perspectivas para o futuro apontam para a necessidade de um ecossistema informacional saudável, no qual a repressão a práticas ilícitas se some a iniciativas de promoção da transparência, da pluralidade de vozes e da responsabilização de agentes que operam campanhas desinformativas. Nesse cenário, a cooperação entre Estado, setor privado, academia e sociedade civil é imprescindível para sustentar políticas públicas eficazes e adaptáveis.

A construção de uma cultura de responsabilidade informacional envolve toda a sociedade: partidos, mídia, plataformas digitais e, sobretudo, os próprios eleitores, que devem atuar de forma consciente para fortalecer o ambiente democrático¹¹.

Por fim, reafirma-se que a sustentabilidade da democracia brasileira passa, necessariamente, pela consolidação de uma cultura de responsabilidade informacional. Isso implica investir em pesquisa, inovação e educação, bem como fortalecer a confiança do cidadão nas instituições eleitorais. Somente a partir de um compromisso coletivo e permanente será possível enfrentar, de maneira duradoura, os riscos impostos pela desinformação e garantir que o voto continue a ser expressão livre, consciente e legítima da soberania popular.

A construção de uma cultura de responsabilidade informacional envolve toda a sociedade: partidos, mídia, plataformas digitais e, sobretudo, os próprios eleitores, que devem atuar de forma consciente para fortalecer o ambiente democrático¹².

¹¹ Disponível em: https://educamidia.org.br/wp-content/uploads/2023/07/BIBLIOTECA_EM-e-democracia_ISBN.pdf.

¹² Disponível em: https://educamidia.org.br/wp-content/uploads/2023/07/BIBLIOTECA_EM-e-democracia_ISBN.pdf.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Frederico Rafael Martins de; COSTA, Rafael Antônio; GARCIA, Cristiane Camila Bonacin; INAREJOS, Luana Carolina dos Anjos; RIBEIRO, Daniel Behar; SOUZA, Leandro José de. **Propaganda Eleitoral, Direito de Resposta e Representação**. Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2024.
- ALVIM, Frederico; ZILIO, Daniel; CARVALHO, Émilien Vilas Boas Reis de. **Desinformação: o que é, o que não é e quando**. Revista Eletrônica do Ministério Público Federal, Brasília, n. 52, p. 1-28, 2023. Disponível em: <https://revista.mpf.mp.br/>. Acesso em: 6 ago. 2025.
- BANNWART, Clodomiro; CENCI, Elve; SILVEIRA, Fábio. **Fake news: impactos no jornalismo e na política**. Engenho das Letras, 1.ed. Londrina-PR. 2022.
- BARREIROS NETO, Jaime. **Desinformação Política e o Enigma da Tolerância nas Disputas Eleitorais**. Caderno CRH, v. 37, p. e024009, 2024.
- BENNETT, Lance; LIVINGSTON, Steven. *The disinformation order: Disruptive communication and the decline of democratic institutions*. *European Journal of Communication*, v. 33, n. 2, p. 122–139, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0267323118760317>. Acesso em: 4 ago. 2025.
- BULGER, Monica; DAVISON, Patrick. **The Promises, Challenges and Futures of Media Literacy**. *Journal of Media Literacy Education* 2018 10(1), 1 – 21. Acesso em: 4 ago. 2025.
- CARVALHO, Caroline Monteiro de. **Fake news e desinformação: o papel do direito na proteção da sociedade**. *Conjur*, 08 jan. 2024.
- DE ALMEIDA, Messias Ribeiro *et al.* **A educação midiática e o combate às fake news: preparando estudantes para o pensamento crítico**. *Aracê, [S. l.]*, v. 7, n. 2, p. 5241–5261, 2025. DOI: 10.56238/arev7n2-042. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/3155>. Acesso em: 4 ago. 2025.
- Ferreira, Bruno. **Contribuições da educação midiática à democracia** [livro eletrônico] / Bruno Ferreira. São Paulo: Instituto Palavra Aberta, 2023.

FREITAS, Alexandre Pereira de; AMARAL, Gabriel Henrique; CORREIA, Vinicius Bahia Franco. **Desafios jurídicos na era da inteligência artificial: privacidade e segurança.** Anais da SEMANA DA PESQUISA JURÍDICA, Patos de Minas - MG, v. 2, 2023.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** São Paulo: Zahar, 2018.

ROSSINI, Patrícia; MONT'ALVERNE, Camila; KALOGEROPOULOS, Antonis. *Explaining beliefs in electoral misinformation in the 2022 Brazilian election: The role of ideology, political trust, social media, and messaging apps.* Harvard Kennedy School Misinformation Review, v. 4, n. 3, 2023. DOI: <https://doi.org/10.37016/mr-2020-115>.

RUBIO, Rafael. *El uso de la inteligencia artificial en las campañas electorales y sus efectos democráticos.* Revista de Derecho Político, n.º 122, enero-abril, 2025, págs. 65-102. <https://doi.org/10.5944/rdp.122.2025.44742>.

TUCKER, Joshua A. *et al.* **Social Media, Political Polarization, and Political Disinformation: A Review of the Scientific Literature.** Political Science Quarterly, v. 137, n. 3, p. 617–651, 2018. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/polq.13200>. Acesso em: 4 ago. 2025.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. *Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making.* Strasbourg: Council of Europe, 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-report-2017/1680764666>. Acesso em: 4 ago. 2025.

_____. **Justiça Eleitoral. Programa de Enfrentamento à Desinformação.** Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/> Acesso em 04 ago. 2025.

_____. **Tribunal Superior Eleitoral. Guia básico de enfrentamento à desinformação [recurso eletrônico] / Tribunal Superior Eleitoral. – Dados eletrônicos (27 páginas).** – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2022.